



## PARTE C

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 20 559/2007**

A Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, veio consagrar a situação de mobilidade especial de funcionários e agentes como resultado de procedimentos de reorganização de serviços da Administração Pública e de racionalização de efectivos, visando o seu aproveitamento racional, prevendo, no seu artigo 39.º, a existência de uma entidade gestora da mobilidade, responsável pela gestão do pessoal em situação de mobilidade especial.

Com o objectivo de desenvolver os trabalhos indispensáveis à criação, instalação e entrada em funcionamento da entidade gestora da mobilidade, foi constituído um grupo de trabalho, na directa dependência do Secretário de Estado da Administração Pública, cujas competências, composição, condições de funcionamento e duração do mandato constam do despacho de 21 de Novembro de 2006, do Ministro de Estado e das Finanças.

No n.º 7 daquele despacho ficou estabelecido que o mandato do grupo de trabalho cessaria com a entrada em vigor do diploma de constituição da entidade gestora da mobilidade, o que veio a suceder em 8 de Fevereiro de 2007, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 25/2007, de 7 de Fevereiro, que procedeu à criação e aprovação dos Estatutos da Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GeRAP), entidade pública de cariz empresarial, nos moldes previstos no regime do sector empresarial do Estado.

Por motivos de gestão eficiente dos meios, e dada a sua estreita relação com vários dos serviços a prestar no âmbito da gestão de recursos humanos, foi integrada nas atribuições e competências da GeRAP a gestão da mobilidade especial de funcionários e agentes, assumindo a missão, atribuições e competências da entidade gestora da mobilidade prevista na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Sucedendo que o ritmo da implementação e entrada em funcionamento de uma entidade empresarial com as características e atribuições globais da GeRAP não se afigura compatível com as exigências de celeridade na conclusão do processo de implementação e entrada em funcionamento do sistema de gestão do pessoal em situação de mobilidade especial.

Afigura-se, pois, indispensável e urgente a adopção de uma solução transitória que permita assegurar a gestão do pessoal em situação de mobilidade especial até que a GeRAP esteja em condições de assumir, em pleno, essa missão, designadamente no que respeita às acções tendentes a que o reinício de funções daquele pessoal ocorra nas fases mais precoces do processo.

Nesse sentido, e sem prejuízo do processo de instalação e entrada em funcionamento da GeRAP, importa prosseguir os trabalhos desenvolvidos pelo grupo de trabalho referido supra, reforçando o seu contributo, por um lado, na elaboração dos instrumentos legais e nos procedimentos necessários à instalação e entrada em funcionamento da GeRAP e, por outro, no apoio operacional à gestão da mobilidade especial.

Nestas circunstâncias, é avisado proceder ao reforço do apoio ao grupo de trabalho para assegurar as tarefas exigíveis a curto prazo. Assim, foi já iniciado um procedimento interno de selecção de funcionários eventualmente a afectar, transitoriamente, às acções de gestão do pessoal em situação de mobilidade especial, designadamente para apoio às secretarias-gerais ou departamentos governamentais de recursos humanos dos ministérios.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

1 — A prorrogação do mandato do grupo de trabalho, constituído pelo meu despacho de 21 de Novembro de 2006, até à entrada em vigor da estrutura orgânica e regulamento de pessoal da GeRAP.

2 — O grupo de trabalho referido no número anterior pode ser apoiado por técnicos superiores e técnico-profissionais/administrativos, a designar pelo Secretário de Estado da Administração Pública, mediante a utilização de instrumentos de mobilidade geral.

3 — O pessoal referido no número anterior pode exercer funções junto das secretarias-gerais ou departamentos de recursos humanos

dos ministérios, estritamente no âmbito do apoio técnico ao processo de gestão da mobilidade especial.

4 — Pelo exercício de funções em apoio ao grupo de trabalho, o pessoal referido no n.º 2 auferirá uma gratificação mensal de € 200 ou € 150, consoante se trate de técnico superior ou técnico-profissional/administrativo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio.

5 — O pessoal referido nos n.ºs 1 e 2 funciona com o apoio logístico da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

6 — O Secretário de Estado da Administração Pública, se necessário, estabelece por despacho as regras de articulação entre o grupo de trabalho, enquanto se mantiver nos termos do n.º 1, e a GeRAP.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2007.

2 de Março de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 20 560/2007**

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituído na minha ausência, de 9 a 12 Julho de 2007, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Dr. Emanuel Santos.

6 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 20 561/2007**

No âmbito da reforma global da tributação automóvel, e em especial do Código do Imposto sobre Veículos (CISV), a vigorar a partir de 1 de Julho de 2007, torna-se necessário criar as condições instrumentais para a sua aplicação.

Estão neste caso a reformulação do suporte declarativo Declaração Aduaneira de Veículo — DAV, que permite que os interessados efectuem as suas declarações de introdução no consumo, em conformidade com o disposto no artigo 17.º, n.º 1, do referido Código, e a Declaração Complementar de Veículo — DCV, que dá resposta à viabilização da liquidação do imposto nas situações de incidência sobre veículos já detentores de matrícula nacional, caso das transformações, e também permite a aceitação de declarações de veículos que não se destinam a ser matriculados, em conformidade com o disposto nos artigos 17.º, n.º 2, e 21.º, n.º 1, respectivamente, do mesmo Código.

Este último formulário, de resto, adoptando a filosofia do programa SIMPLEX, está concebido para ser um meio em que os interessados, de forma simples e precisa, expõem, em termos harmonizados, as suas pretensões junto da Administração, evitando, assim, os inconvenientes de requerimentos avulsos, muitas vezes de difícil compreensão.

O mesmo princípio enforma o modelo inovador de formulário único de pedido de isenção/redução de ISV, pretendendo-se que todos os benefícios sejam objecto de uma actividade declarativa padronizada, de forma a facilitar o cumprimento das obrigações dos beneficiários e correlativamente o trabalho de análise e decisão da administração fiscal.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, do Código de Processo e Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, determino o seguinte:

1 — São aprovados os modelos declarativos Declaração de Veículo Automóvel — DAV, Declaração Complementar de Veículo — DCV e Pedido de Isenção/Redução do ISV e respectivas instruções de preenchimento, constantes dos anexos I, II e III, respectivamente.

2 — Os modelos entram em vigor em 1 de Julho de 2007, podendo os serviços aduaneiros utilizar os modelos actualmente em uso até esgotar os respectivos stocks, desde que não seja comprometida a recolha de informação exigida pelo CISV.

26 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

## ANEXO I



DIREÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS  
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

## DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE VEÍCULO - DAV

1. Alfândega _____	2. Sujeito passivo Estatuto <input type="checkbox"/> N.º de registo _____ DAV <input type="checkbox"/> PL <input type="checkbox"/>	3. Número e data da DAV _____
--------------------	--	-------------------------------

4. Veículo <input type="checkbox"/>	5. Destino <input type="checkbox"/>	6. Regime do ISV: <input type="checkbox"/>
-------------------------------------	-------------------------------------	--

<b>A</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO</b>
----------	-----------------------------------

7. Categoria _____	8. Tipo _____	9. Homologação técnica _____
10. Marca _____	11. Modelo _____	12. Peso bruto total _____ Kg. 13. Tara _____ Kg.
14. Combustível _____	15. Cor _____	16. Tipo de caixa _____
17. N.º de quadro _____	18. N.º de motor _____	
19. N.º de lugares _____	20. Cilindrada _____ C C	21. N.º de eixos motores _____
22. Comprimento da caixa de carga _____	23. Altura da caixa de carga _____	24. Antepara _____
25. Emissão de gases de escape CO <sub>2</sub> _____ g/km	26. Emissão de partículas _____ g/km	

<b>B</b>	
----------	--

27. País de procedência _____	28. Data da primeira matrícula _____	29. Matrícula anterior _____
30. Data de fim de validade da matrícula anterior _____	31. Data da transmissão _____	
32. N.º de Kms _____		

<b>C</b>	<b>APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO</b>
----------	--------------------------------

33. Documento único ..... N.º _____	Data _____	Alfândega _____
-------------------------------------	------------	-----------------

<b>D</b>	<b>ADQUIRENTE / PROPRIETÁRIO</b>
----------	----------------------------------

34. Nome / Denominação social _____	
35. Estado civil _____	36. Data de nascimento _____
37. N.º de identificação _____	
38. Morada / Sede _____	
39. Código postal _____ - _____	40. NIF / NIPC _____

<b>E</b>	<b>REGIME ESPECIAL DE ISV / BENEFICIÁRIO</b>
----------	--

41. Código do regime _____	Fundamento legal _____	42. Montante total do benefício do ISV _____ €
43. Nome / Denominação social _____		
44. Estado civil _____	45. Data de nascimento _____	46. N.º de identificação _____
47. Morada / Sede _____		
48. Código postal _____ - _____	49. NIF / NIPC _____	

<b>F</b>	<b>DECLARANTE / REPRESENTANTE</b>
----------	-----------------------------------

50. Nome / Denominação social _____	
51. Morada / Sede _____	
52. NIF / NIPC _____	53. Qualidade _____

G CÁLCULO DO ISV		
54. Tabela _____	60. Montante do ISV / CO2 _____ €	65. PVP de referência _____ €
55. Taxa / cm3 ..... _____ €	61. Redução Anos de Uso _____ %	66. ISV de referência _____ €
56. Parcela a Abater / cm3 _____ €	62. Redução Anos de Uso _____ €	67. Valor de avaliação _____ €
57. Montante do ISV / cm3 _____ €	63. Outras Reduções .... _____ €	
58. Taxa / CO2 g/km ..... _____ €	64. Redução ISV/partículas _____ €	
59. Parcela a Abater / CO2 _____ €		
68. Total do ISV _____ €		

H BASE TRIBUTÁVEL DO IVA		
69. Valor de aquisição ..... _____ €	70. Montante do ISV ..... _____ €	71. Total ..... _____ €
72. Taxa _____ %	73. Total do IVA _____ €	74. <input type="checkbox"/> Isenção
		75. <input type="checkbox"/> Operação não tributável

I MODO DE PAGAMENTO		
76. Modo de pagamento <input type="checkbox"/>	77. Garantia: Ano [ ][ ][ ][ ] Nº [ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ]	78. Fundamento legal [ ][ ][ ]

J IMTT
79. Serviço emissor de matrícula [ ][ ][ ]

L ARMAZENAGEM DO VEÍCULO
80. Local de armazenagem do veículo _____

M O PROPRIETÁRIO / BENEFICIÁRIO / DECLARANTE	
81. Data [ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ]	Assinatura _____

N O FUNCIONÁRIO	
82. Data [ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ]	Assinatura _____

O NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO / OPERADORES SEM ESTATUTO FISCAL – PARTICULARES
. Fica V. Exa notificado para proceder ao pagamento do montante em dívida, no prazo de 10 dias úteis a contar da data referida no campo 3, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27º do Código do Imposto Sobre Veículos e no n.º 6 do artigo 22º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias.
Tomei conhecimento em [ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ] Assinatura _____

## Instruções de Preenchimento da Declaração Aduaneira de Veículo (DAV)

### INSTRUÇÕES GERAIS

A DAV deve ser preenchida por todos os operadores registados, operadores reconhecidos, empresas sem estatuto em sede de ISV e particulares, que solicitem a admissão ou importação de automóveis ligeiros, autocaravanas, pesados, motociclos, ciclomotores e máquinas industriais, tendo em vista a atribuição de matrícula nacional.

De igual modo, devem ser objecto de DAV os veículos que entrem em território nacional mas não se destinem a ser matriculados, bem como aqueles que, sendo detentores de matrícula definitiva ou provisória, de outro Estado membro (EM) ou de país terceiro, se destinem aqui a permanecer temporariamente ao abrigo de um regime legal que careça de autorização aduaneira.

Os operadores registados e reconhecidos são aqueles que nos termos dos artigos 12.º e 15.º do Código do Imposto Sobre Veículos (CISV) foram autorizados pela DGAIEC.

A atribuição de matrícula nacional está condicionada ao cumprimento das obrigações fiscais e ao controlo das especificações técnicas inerentes às respectivas homologações, a efectuar pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, IP (IMTT).

Quando sejam necessários códigos que não constem destas instruções, devem ser consultadas as listagens disponíveis nas alfândegas sobre a matéria.

O ISV deve ser pago no prazo de 10 dias úteis a contar da data da DAV.

O Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) é liquidado e cobrado na presente declaração, nas situações previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI) e deve ser pago em simultâneo com o ISV, conforme determina o n.º 6 do referido artigo.

### INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Casa 1 - Indicar o nome e o código da alfândega de apresentação do veículo.

Casa 2 - No primeiro quadrado indicar um dos seguintes códigos:

- 1 - Operador registado.
- 2 - Operador reconhecido.
- 3 - Operador sem estatuto e particular.

Tratando-se de um operador registado ou de um operador reconhecido, deve ser indicado o número de registo na casa respectiva e assinalado com uma cruz, se a declaração que apresenta é uma DAV ou um pedido de liquidação (PL).

Nas DAV de veículos novos apresentadas por operadores registados e reconhecidos apenas devem ser preenchidas as casas 7., 8., 9., 15. e 17. da área A, a casa 27. da área B e a casa 69. da área H, sendo as restantes casas preenchidas, se for o caso, no momento do PL. Nas DAV de veículos usados deve ainda ser preenchida integralmente a área B. Os operadores sem qualquer estatuto fiscal e os particulares devem preencher, de imediato, todo o formulário, tendo em atenção o regime para o qual o veículo é declarado.

Casa 3 - A preencher pelos serviços aduaneiros.

Casa 4 - Indicar se o veículo é novo ou usado, para efeitos de ISV, utilizando-se os códigos N ou U, consoante o caso. Entende-se por usado, todo o veículo que já possuiu uma matrícula. No caso da utilização do método de avaliação anotar o código P, abreviatura de peritagem.

Casa 5 - Identificar o destino do veículo, apondo o código 1, consoante o veículo se destine a ser introduzido no consumo e a obter matrícula nacional e o código 2, quando não se destine a ser matriculado, devendo, neste caso, ser apresentada uma Declaração Complementar de Veículo (DCV).

Casa 6 - Assinalar o regime do ISV a que o veículo está sujeito:

- 1 - Regime geral.
- 2 - Regime especial (isenção ou redução de ISV).
- 3 - Não incidência (caso dos veículos pesados, ciclomotores, ligeiros de mercadorias classificados como 0M3).
- 4 - Regime de admissão temporária.
- 5 - Regime de importação temporária.

Casa 7 - Indicar o código da categoria do veículo, de acordo com a seguinte tabela:

- 00 - Ciclomotor (inclui nomeadamente quadriciclos ligeiros).

01 - Ligeiro.

02 - Pesado.

03 - Tractor.

04 - Motociclo (inclui triciclos e quadriciclos pesados).

Casa 8 - Indicar o tipo de veículo, sendo os códigos mais frequentes, os seguintes:

001 Ligeiros de passageiros e ligeiros de utilização mista que não beneficiem de taxas reduzidas do ISV.

077 Ligeiros de mercadorias referidos no artigo 8.º, n.º 2, do CISV.

04A Ligeiros de utilização mista referidos no artigo 9.º, a), do CISV.

04B Ligeiros de utilização mista referidos no artigo 8.º, n.º 1, a), do CISV.

0M3 Ligeiros de mercadorias excluídos da incidência do ISV.

0M4 Ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com mais de três lugares, sem tracção às quatro rodas.

0M5 Ligeiro de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com mais de três lugares, com tracção às quatro rodas.

051 Autocaravanas.

Casa 9 - Indicar o n.º de homologação, constante da folha de aprovação da marca e modelo do veículo, caso já tenha sido atribuída, ou da certificação de conformidade e/ou da inspecção.

Casas 10 e 11 - Preencher apenas no caso de ainda não existir homologação nacional.

Casa 12 - Esta casa não será de preencher para os motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.

Casa 14 - Tipo de combustível e códigos mais frequentes:

1 ..... Gasolina. 2 ..... Gasóleo. 3 ..... Gás.

Casa 16 - Indicar o tipo de caixa e o respectivo código. No caso de motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores, esta casa não deve ser preenchida.

Casa 19 - Indicar a lotação total, que, no caso de pesados de passageiros, deve incluir o número de lugares sentados e de pé.

Casa 21 - Preencher apenas quando na casa 8. tiver sido indicado os códigos 077, 04A, 04B, 0M4 ou 0M5.

Casa 22 - Preencher apenas quando na casa 8. tiver sido indicado o código 04A.

Casa 23 - Preencher apenas quando na casa 8. tiver sido indicado os códigos 077 ou 04A, sendo que, nesta última situação, esta casa só será preenchida quando na casa 21. tiver sido indicada a existência de um eixo motor.

Casa 24 - Preencher com o código A apenas quando na casa 8. tiver sido indicado o código 04A.

Casa 25 - Preencher apenas nas situações de veículos sujeitos à Tabela A do artigo 7.º. Indicar o nível das emissões de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) constante do certificado de conformidade, ou, quando este não exista, o resultante de medição efectiva em centro técnico legalmente autorizado.

Casa 26 - Deve ser indicado o nível de emissões de partículas constante do certificado de conformidade, relativamente aos automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista, a gasóleo, tributados pela Tabela A do n.º 1 do artigo 7.º do ISV.

Casa 27 - Indicar o país de procedência do veículo. No caso de veículos fabricados em território nacional deverá ser mencionado o código de Portugal.

Casas 28 a 32 - A preencher quando se trate de veículos com anterior matrícula estrangeira.

Casa 28 - Inscrever dia, mês e ano correspondente à data da atribuição da primeira matrícula.

Casa 29 - Indicar a matrícula anterior do veículo, devendo na respectiva quadrícula ser indicado o código 1, se a matrícula for definitiva, ou o código 2, se a matrícula for provisória.

Casa 30 - A preencher apenas quando na casa 29. tiver sido indicado o código 2..

Casa 31 - Indicar a data da transmissão (data da factura ou documento equivalente) nos casos referidos nas instruções da casa 32..

Casa 32 - A preencher nas aquisições intracomunitárias dos seguintes meios de transporte:

- Veículos automóveis sujeitos a ISV quando adquiridos por operadores que não detêm o estatuto de operador registado e por particulares.
- Meios de transporte não sujeitos a ISV (ex: pesados), quando adquiridos por particulares, sujeitos passivos isentos, Estado e demais pessoas colectivas de direito público.

Indicar o número de quilómetros do meio de transporte à data da transmissão.

Casa 33 - A preencher apenas quando se trate de veículos provenientes de países terceiros.

**ÁREA D** - Nas aquisições intracomunitárias esta área deve ser preenchida obrigatoriamente em nome do sujeito passivo que realiza esta operação. Todavia, se o adquirente/proprietário coincidir com o beneficiário de um regime especial de ISV, é dispensado o preenchimento desta área, podendo passar imediatamente à área E.

Casa 34 - Indicar o nome ou a denominação social do proprietário do veículo. No caso de se tratar de operador registado e o veículo tiver sido transmitido, deve ser indicado o nome ou a denominação social do adquirente em território nacional.

Casa 35 - Apenas para pessoas singulares, devendo ser utilizados os seguintes códigos:

1 ..... Solteiro. 2 ..... Casado. 3 ..... Viúvo. 4 ..... Outro.

Casa 36 - A preencher no caso de pessoas singulares.

Casa 37 - A preencher, quando o adquirente/proprietário for um particular, quer seja nacional ou estrangeiro. Na quadrícula seguinte ao n.º de identificação, consoante o documento, deve ser indicado um dos seguintes códigos:

B ..... Bilhete Identidade. P ... Passaporte. O ... Outro.

Casa 40 - A preencher quando o adquirente/proprietário possuir um NIF/NIPC nacional. Na quadrícula seguinte ao NIF/NIPC devem ser indicados os códigos S, C ou E, consoante o adquirente/proprietário seja uma pessoa singular, colectiva ou empresário em nome individual.

Casa 41 - Se na casa 6. tiver colocado o código 2, deve agora indicar o código do regime especial de ISV e o respectivo fundamento legal. Nas situações em que na casa 6., constem os códigos 3, 4 ou 5, deve ser indicado apenas o fundamento legal.

Casa 42 - A preencher pelos serviços aduaneiros.

Casas 44, 45, 46 e 49 - Ver instrução de preenchimento das casas 35, 36, 37 e 40, respectivamente.

**ÁREA F** - A preencher sempre que o declarante/representante seja uma entidade diferente do adquirente/proprietário e/ou do beneficiário de um regime especial do ISV.

Casa 52 - A preencher apenas nos casos em que o declarante possua um NIF/NIPC nacional. Na quadrícula seguinte ao NIF/NIPC deverão ser indicados os códigos S, C ou E, consoante o declarante seja uma pessoa singular, colectiva ou empresário em nome individual.

Casa 53 - Qualidade em que o declarante apresenta a declaração do veículo automóvel aos serviços aduaneiros. Esta casa é constituída por um conjunto de seis quadriculas que se destina à identificação da cédula, sempre que o declarante a possua, seguido de uma quadrícula que deve ser preenchida com os seguintes códigos: 1- Dono. 2 - Consignatário. 3 - Representante a título ocasional. 4 - Despachante Oficial na modalidade de representação directa.

O preenchimento de todas as quadriculas deve ser efectuado apenas nas situações em que o declarante seja titular de uma cédula e é dono (código 1) ou consignatário (código 2) e, ainda, nos casos em que o despachante oficial actue em representação directa mediante procuração (código 4).

Casas 54 a 68 - A preencher pelos serviços aduaneiros.

**ÁREA H** - A preencher nas aquisições intracomunitárias de meios de transporte referidas nas instruções da casa 32., mediante o cumprimento do estabelecido no artigo 16.º do Código do IVA, aplicável por remissão do artigo 17.º do RITI.

Anote-se que nas importações o IVA é liquidado e cobrado através do DAU/IL.

Casa 69 - De preenchimento obrigatório, independentemente de ser ou não devido IVA.

Casas 70 a 73 - A preencher pelos serviços aduaneiros.

Casa 74 - Inscrever um dos códigos a seguir indicados, quando se trate de aquisições intracomunitárias referidas na casa 32. de que beneficiem de isenção de IVA, em virtude de serem efectuadas:

1 - Directamente por pessoas com deficiência que reúnam as condições legalmente previstas.

2 - No âmbito de acordos e convénios internacionais de que Portugal seja parte.

3 - No âmbito das relações diplomáticas e consulares.

4 - Por organizações internacionais e pelos seus membros, nos limites e nas condições fixadas nas respectivas Convenções.

5 - No âmbito da NATO, pelas forças armadas dos outros Estados membros.

Casa 75 - Inscrever um dos códigos a seguir indicados, conforme a situação:

1 - Meio de transporte classificado como usado, nos termos do artigo 6.º do RITI.

2 - Transferência de meios de transporte para território nacional, sem alteração de titularidade, por particulares com residência noutro EM, que reúnam os condicionalismos previstos na regulamentação aplicável.

Casa 76 - Indicar os códigos: A (pagamento a 10 dias úteis); T (pagamento até ao dia 15 do mês seguinte ao da liquidação); X (pagamento a 60 dias); M (depósito), consoante a situação.

Casa 77 - Nos casos em que seja utilizada uma garantia, inscrever o ano e o número.

Casa 78 - Indicar o código relativo ao fundamento legal para utilização da garantia.

Casa 79 - Indicar o serviço do IMTT, emissor da matrícula.

Casa 80 - Local de armazenagem do veículo - Os operadores registados e reconhecidos, enquanto não é solicitada a liquidação, para os veículos usados, devem indicar o local de armazenagem do veículo, área considerada de entreposto fiscal.

**ÁREA O** - Constitui a notificação para pagamento destinado às empresas sem estatuto em sede de ISV e particulares ou, autorização para circular, no caso de admissões ou importações temporárias.

- O preenchimento da DAV reveste carácter obrigatório para todas as pessoas, singulares ou colectivas, que, nos termos da lei, têm a obrigação de regularizar a situação fiscal de veículos.

Os dados pessoais constantes da DAV são passíveis de processamento automático e destinam-se a assegurar, por um lado o controlo das obrigações fiscais dos sujeitos passivos do ISV e IVA; e, por outro, a atribuição de uma matrícula nacional e a emissão do respectivo Certificado de Matrícula.

- A omissão, inexactidão ou falsidade de qualquer dos elementos a fornecer na DAV é da responsabilidade da pessoa que a apresenta à administração aduaneira.

- É assegurado ao interessado, nos termos legais, o direito de acesso à informação e de correcção ou aditamento dos dados pessoais que lhe

ANEXO II



DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS  
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE VEÍCULO - DCV**

1. Alfândega \_\_\_\_\_

2. Número e data da DCV \_\_\_\_\_

A	PROPRIETÁRIO
3. Nome / Denominação social _____	
4. NIF / NIPC _____	5. Nº de identificação _____
6. Morada / Sede _____	
7. Código postal _____	8. NIB _____

B	DECLARANTE / REPRESENTANTE
9. Nome / Denominação social _____	
10. Morada / Sede _____	
11. NIF / NIPC _____	12. Qualidade _____

C	APRESENTAÇÃO INICIAL DO VEÍCULO
13. DAV / DVL / Guia de IA nº _____	Data _____ Alfândega _____
14. Matrícula nacional _____ - _____ - _____	

D IDENTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE COBRANÇA / REEMBOLSO / PEDIDOS DIVERSOS	
Cobrança / Reembolso do ISV	Pedidos Diversos
<input type="checkbox"/> 15. Alteração da cilindrada do motor para _____ CC	<input type="checkbox"/> 29. Veículos que não se destinam a ser matriculados
<input type="checkbox"/> 16. Substituição do quadro para: nº _____	<input type="checkbox"/> 30. Anulação de DAV por erro na declaração para o regime ou por circunstâncias especiais
<input type="checkbox"/> 17. Transformação com alteração da categoria fiscal de _____ para _____	<input type="checkbox"/> 31. Certidão da DAV/DVL
<input type="checkbox"/> 18. Alienação antecipada de veículo admitido / importado com redução ou isenção - Ónus de tributação residual	<input type="checkbox"/> 32. 2.ª via da DAV/DVL
<input type="checkbox"/> 19. Revogação do despacho de redução ou isenção do ISV	<input type="checkbox"/> 33. Reconhecimento da regularização fiscal do veículo
<input type="checkbox"/> 20. Outros factos geradores do ISV _____	<input type="checkbox"/> 34. Declaração de abandono a favor do Estado livre de quaisquer ónus ou encargos
<input type="checkbox"/> 21. Reembolso ao abrigo do art. 29º do Código do Imposto Sobre Veículos (CISV)	<input type="checkbox"/> 35. Destruição efectuada sob controlo aduaneiro
<input type="checkbox"/> 22. Outros reembolsos	<input type="checkbox"/> 36. Afectação ao regime de admissão temporária por venda a missões diplomáticas e consulares de carreira
<input type="checkbox"/> 23. Inexactidões ou omissões na DAV / DVL _____	<input type="checkbox"/> 37. Alienação de veículo por beneficiário de isenção a outro sujeito passivo que reúne as mesmas condições para usufruir do benefício
Cobrança / Reembolso do IVA	<input type="checkbox"/> 38. Expedição/Exportação de veículos objecto de DAV
<input type="checkbox"/> 24. Alienação antecipada de veículo adquirido com isenção	<input type="checkbox"/> 39. Mudança de local de armazenagem para _____
<input type="checkbox"/> 25. Revogação do despacho de isenção	<input type="checkbox"/> 40. Outras situações _____
<input type="checkbox"/> 26. Reembolso	
<input type="checkbox"/> 27. Inexactidões ou omissões na DAV / DVL _____	
<input type="checkbox"/> 28. Outras situações _____	



## Instruções de Preenchimento da Declaração Complementar de Veículo (DCV)

### INSTRUÇÕES GERAIS

A Declaração Complementar de Veículo (DCV) é um formulário que deve ser preenchido pelos proprietários dos veículos, ou por quem prove ter um interesse legítimo quando, posteriormente ao respectivo desembaraço fiscal nos serviços aduaneiros, venham a ser objecto de actos ou operações técnicas que originem situações de cobrança, mesmo que efectuadas oficiosamente, ou de reembolso do Imposto Sobre Veículos (ISV) ou do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). É igualmente aplicável nos casos em que seja necessária a emissão de declarações específicas ou a apresentação de pedidos diversos.

O Código do Imposto Sobre Veículos (CISV) prevê também a utilização da DCV nos casos de admissão ou importação de veículos que não se destinem a ser matriculados.

Relativamente ao preenchimento de casas cujos códigos não constem destas instruções, deverão ser consultadas as listagens disponíveis nas alfândegas com competência em matéria de fiscalidade automóvel.

### INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Casas 1 e 2 - A preencher pelos serviços aduaneiros.

Casa 3 - Indicar o nome ou denominação social do proprietário, tal como consta do respectivo certificado de matrícula, ou, na sua falta, da Declaração Aduaneira de Veículo (DAV), Declaração de Veículo Ligeiro (DVL) ou factura regularmente emitida.

Casa 4 - A preencher quando o adquirente/proprietário possuir um NIF/NIPC nacional. Na quadricula seguinte ao NIF/NIPC deverão ser indicados os códigos S, C ou E, consoante o proprietário seja uma pessoa singular, colectiva ou empresário em nome individual.

Casa 5 - A preencher quando o proprietário for um particular, quer seja nacional ou estrangeiro.

Na quadricula seguinte ao número de identificação deverá ser indicado um dos seguintes códigos, consoante o documento:

B.....Bilhete Identidade; P.....Passaporte; O.....Outro

Casa 8 - A preencher apenas quando for solicitado um reembolso.

Casa 12 - Esta casa é constituída por um conjunto de seis quadriculas que se destina à identificação da cédula, sempre que o declarante a possua, seguido de uma quadricula que deverá ser preenchida com os seguintes códigos:

1 - Proprietário ou dono; 2 - Consignatário; 3 - Representante a título ocasional; 4 - Despachante oficial na modalidade de representação directa mediante procuração.

O preenchimento de todas as quadriculas deverá ser efectuado, apenas, nas situações em que o declarante é titular de uma cédula e é dono (código 1) ou consignatário (código 2) e, ainda, nos casos em que o despachante oficial actua em representação directa mediante procuração (código 4).

Casa 13 - Indicar o n.º de Declaração Aduaneira de Veículo (DAV), Declaração de Veículo Ligeiro (DVL) ou Guia de IA, consoante o caso, bem como a data e a alfândega por onde foi processada a regularização do veículo.

Casa 14 - Indicar a actual matrícula nacional do veículo, excepto quando respeitar a veículo que não se destine a ser matriculado.

**ÁREA D** - Assinalar a situação que origina a correspondente cobrança, reembolso ou a formulação de qualquer pedido, devendo ser junta a documentação necessária para apreciar a legitimidade e o fundamento do pedido.

Casas 15 a 17 - Aplicáveis nas situações previstas na alínea b), do n.º 2, do artigo 5º do CISV.

Casas 20, 23, 27 e 28 - Indicar, de forma sucinta, os elementos a corrigir.

Casa 29 - A preencher nos casos previstos no n.º 1 do artigo 24.º do CISV.

Casa 30 - A preencher nos casos previstos no n.º 2 do artigo 21.º do CISV. Juntar justificativo.

Casa 39 - A preencher pelos operadores registados e reconhecidos relativamente a veículos usados.

Casa 42 - Indicar os códigos A (pagamento a 10 dias), I (pagamento a 45 dias), T (pagamento até ao dia 15 do mês seguinte ao da liquidação), X (pagamento a 60 dias) e M (depósito), consoante a situação.

Casa 43 - Nos casos em que seja utilizada uma garantia, inscrever o ano e o número.

Casa 44 - Indicar o código relativo ao fundamento legal para utilização da garantia.

- 
- Os dados pessoais constantes da DCV são passíveis de processamento automático.
  - A omissão, inexactidão ou falsidade de qualquer dos elementos a fornecer na DCV é da responsabilidade da pessoa que a apresenta à administração aduaneira.
  - É assegurado ao interessado, nos termos legais, o direito de acesso à informação e de correcção ou aditamento dos dados pessoais que lhe respeitem, mediante contacto a estabelecer por escrito com a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo - DSIVAVA, sita na Rua da Alfândega, n.º 5 - R/Chão - 1149-006 LISBOA.

ANEXO III



DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS  
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

**PEDIDO DE ISENÇÃO / REDUÇÃO  
DO IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS**

1. Alfândega \_\_\_\_\_

2. Número e data de entrada \_\_\_\_\_

A ISENÇÃO / REDUÇÃO	
Fundamentos da Isenção / Redução (CISV)	
<input type="checkbox"/> 3. Transferência de residência de país da UE para Portugal (artigo 58º) <input type="checkbox"/> Autorização de condução antes da decisão (artigo 46º)	<input type="checkbox"/> 8. Transporte em táxi e serviço de aluguer com condutor (letra T) (artigo 53º)
<input type="checkbox"/> 4. Mudança de residência de país terceiro para Portugal (artigo 58º) <input type="checkbox"/> IVA. (DL 31/89) <input type="checkbox"/> Direitos de Importação (Regulamento 918/83) <input type="checkbox"/> Autorização de condução antes da decisão (artigo 46º)	<input type="checkbox"/> 9. Pessoas colectivas de utilidade pública (artigo 52º)
<input type="checkbox"/> 5. Cidadãos com deficiência (artigo 54º) <input type="checkbox"/> Autorização de condução por terceiro (artigo 57º)	<input type="checkbox"/> 10. Instituições particulares de solidariedade social (artigo 52º)
<input type="checkbox"/> 6. Cessação de funções de diplomatas portugueses no estrangeiro (artigo 62º) <input type="checkbox"/> Autorização de condução antes da decisão (artigo 57º)	<input type="checkbox"/> 11. Autoridade Nacional de Protecção Civil e Bombeiros (artigo 51º, a))
<input type="checkbox"/> 7. Cessação de funções de funcionários e parlamentares da UE (artigo 63º) <input type="checkbox"/> Autorização de condução antes da decisão (artigo 57º)	<input type="checkbox"/> 12. Forças militares e forças militarizadas e de segurança (artigo 51º, b))
	<input type="checkbox"/> 13. Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (artigo 51º, c))
	<input type="checkbox"/> 14. Municípios e freguesias (artigo 51º, d))
	<input type="checkbox"/> 15. Partidos Políticos (Lei 19/2003)
	<input type="checkbox"/> 16. Incentivo fiscal ao abate de veiculos em fim de vida útil (DL 292-A/2000)
	<input type="checkbox"/> 17. Outros _____

B IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
18. Nome / Denominação _____	
19. Morada / Sede _____	
20. Código postal _____	21. Telefone/telemóvel _____
22. Naturalidade _____	23. Nacionalidade _____
24. Idade _____	25. Estado civil _____
26. Profissão _____	
27. NIF/NIPC _____	28. N.º de identificação _____
29. Carta de condução n.º _____ emitido por _____ em _____	

C CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO VEÍCULO			
30. Categoria _____	31. Marca _____	32. Modelo _____	33. Combustível _____
34. Cilindrada _____ C C	35. N.º de quadro _____		36. Estado _____
37. Emissão de CO <sub>2</sub> _____ g/km	38. Partículas _____ g/km	39. Adaptação ao transporte de deficientes _____	

D MATRÍCULA E REGISTOS DO VEÍCULO		
40. Matrícula _____	41. País _____	42. Data da primeira matrícula _____

E TIPO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
43. Tipo de deficiência _____	44. Grau de incapacidade _____ %	45. Capitulo maioritário da TNI _____

F	AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO POR TERCEIROS
46. Nome	_____
47. Morada	_____
48. Código postal	_____ - _____
49. Telefone/telemóvel	_____
50. Idade	_____
51. Estado civil	_____
52. Profissão	_____
53. NIF	_____
54. N.º de identificação	_____
55. Carta de condução n.º	_____ emitido por _____ em _____
56. Relação do beneficiário com o condutor	_____

G	DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE / ENTIDADE
O requerente / entidade abaixo assinada, requer a isenção do ISV para o veículo, para o que anexa os documentos a seguir assinalados:	
Data	_____
Assinatura	_____

H	ISENÇÃO / REDUÇÃO
<b>Documentos Comuns</b>	<b>Documentos específicos de isenção para cidadãos com deficiência</b>
<input type="checkbox"/> 57. Cartão de contribuinte e respectiva fotocópia <input type="checkbox"/> 58. Bilhete de Identidade, Cédula Pessoal ou passaporte, próprio e, se for o caso, de terceiro, e respectiva fotocópia <input type="checkbox"/> 59. Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva, ou, na sua falta, certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada (DL n.º 114/2007, de 19 de Abril) <input type="checkbox"/> 60. Procuração para apresentação e tramitação do pedido de isenção, quando o mesmo não for apresentado pelo próprio <input type="checkbox"/> 61. Certificado de matrícula ou documento equivalente em uso no país de proveniência, caso o veículo seja usado <input type="checkbox"/> 62. Declaração Aduaneira de Veículo - DAV, devidamente preenchida <input type="checkbox"/> 63. Factura pró-forma, em caso de aquisição de veículo novo <input type="checkbox"/> 64. Certificado de conformidade ou modelo n.º 112 do Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, devidamente preenchido, no caso de veículo usado <input type="checkbox"/> 65. Comprovativo da situação legal de unido de facto (artigo 66º do CISV)	<input type="checkbox"/> 71. Declaração de incapacidade emitida há menos de cinco anos <input type="checkbox"/> 72. Carta de condução própria ou, caso legalmente não lhe seja exigível, carta de condução do terceiro, e respectiva fotocópia <input type="checkbox"/> 73. Declaração de aceitação e compromisso de utilização do automóvel no interesse do cidadão com deficiência, e nas condições legalmente previstas, no caso de pedido de condução por terceiros <input type="checkbox"/> 74. Declarações IRS, comprovativas do mesmo domicílio fiscal de ascendentes e descendentes, no caso de condução por terceiros <input type="checkbox"/> 75. Garantia do montante do ISV e IVA, no caso do requerente não possuir carta de condução
<b>Documentos específicos de transferência de residência / cessação de funções</b>	<b>Outros</b>
<input type="checkbox"/> 66. Certificado de residência oficial, emitido pela entidade administrativa ou, caso não exista, certificado consular <input type="checkbox"/> 67. Carta de condução válida há, pelo menos, doze meses e respectiva fotocópia <input type="checkbox"/> 68. Documento(s) da vida quotidiana, comprovativo(s) da residência no país de proveniência <input type="checkbox"/> 69. Documento de transporte do veículo, (conhecimento de embarque) no caso deste ter entrado em território nacional por via marítima <input type="checkbox"/> 70. Certificado emitido pelo MNE ou por instituição europeia	<input type="checkbox"/> 76. Cópia do alvará, na situação de veículos afectos à actividade de táxi, e respectiva licença <input type="checkbox"/> 77. Fotocópia do estatuto jurídico da PCUP ou da IPSS, ou, se for o caso, do pacto social <input type="checkbox"/> 78. Declaração da Autoridade Nacional da Protecção Civil <input type="checkbox"/> 79. Declaração emitida pelo departamento competente das forças armadas e militarizadas, sobre a afectação do veículo aos destinos legalmente previstos <input type="checkbox"/> 80. Cópia da sentença ou decisão que determinou a perda do veículo <input type="checkbox"/> 81. Declaração de atribuição ou aquisição pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças <input type="checkbox"/> 82. Declaração emitida pelo serviço competente do município ou freguesia <input type="checkbox"/> 83. Declaração emitida pelo representante legal do Partido Político <input type="checkbox"/> 84. Outros _____ _____

I	REPRESENTANTE ADUANEIRO
85. Nome / Denominação social	_____
86. Morada / Sede	_____
87. NIF / NIPC	_____
88. Qualidade	_____

## Instruções de Preenchimento do Pedido de Isenção / Redução do ISV

**INSTRUÇÕES GERAIS**

O presente formulário deve ser preenchido pelas entidades que ao abrigo do Imposto Sobre Veículos (ISV) pretendam beneficiar de isenção ou redução do imposto.

O pedido de isenção pode ser apresentado pelo próprio ou por representante a que seja emitida procuração.

**INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS**

Casas 1 e 2 - A preencher pelos serviços aduaneiros.

Casas 3 a 16 - Assinalar na correspondente quadrícula, a situação aplicável.

Casas 3, 4, 6 e 7 - Caso queira conduzir o veículo antes da tomada de decisão, assinala a respectiva quadrícula, podendo o veículo ser também conduzido pelo cônjuge ou unido de facto, ou pelos ascendentes e descendentes em primeiro grau, que vivam em economia comum.

Casa 4 - Caso pretenda beneficiar de isenção do IVA ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de Janeiro e da isenção dos direitos de importação, ao abrigo do Regulamento 918/83, de 28 de Março, deve assinalar a quadrícula correspondente.

Casa 17 - No caso de isenção não discriminada nas casas anteriores, indicar qual, e a respectiva base legal.

Casa 21 - Para eventual contacto, a preencher quando exista.

Casa 23 - Indicar a nacionalidade por extenso. O código será preenchido pelos serviços aduaneiros.

Casa 25 - Apenas para pessoas singulares, devendo ser utilizados os seguintes códigos:

- 1.... Solteiro;
- 2.... Casado;
- 3.... Viúvo;
- 4.... Outro.

Casa 27 - A preencher quando o adquirente/proprietário possuir um NIF/NIPC nacional. Na quadrícula seguinte ao NIF/NIPC devem ser indicados os códigos S, C ou E, consoante o adquirente/proprietário seja uma pessoa singular, colectiva ou empresário em nome individual.

Casa 28 - A preencher, quando o adquirente/proprietário for um particular, quer seja nacional ou estrangeiro. Na quadrícula seguinte ao n.º de identificação, consoante o documento, deve ser indicado um dos seguintes códigos:

- B... Bilhete de Identidade;
- P... Passaporte;
- O... Outro.

Casa 29 - A preencher apenas quando forem invocadas as isenções mencionadas nas casas 3, 4 e 5.

Casa 30 - Preencher com o código 01, no caso de veículo ligeiro, e 04 no caso de motociclo.

Casa 31, 32 e 33 - Mencionar por extenso. Os códigos serão preenchidos pelos serviços aduaneiros.

Casa 36 - Indicar se o veículo é novo ou usado, através dos códigos 1 ou 2, respectivamente.

Casa 37 - Deve ser indicado o nível de emissões de dióxido de carbono (CO2) constante do certificado de conformidade ou da homologação, relativamente aos automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista, quando seja conhecido. Esta casa é de preenchimento obrigatório, quando se invoque a isenção prevista na casa 5.

Casa 38 - Preencher nos veículos movidos a gasóleo, e apenas quando for conhecido.

Casa 39 - Preencher apenas quando for invocada a isenção prevista na casa 5 e, unicamente, quando o veículo tiver mudanças automáticas e as mesmas forem uma exigência da declaração de incapacidade, devendo ser aposto o código A.

Casas 40 e 42 - Se for o caso, indicar a matrícula estrangeira anterior do veículo, devendo na respectiva quadrícula ser indicado o código 1, se a matrícula for definitiva, ou o código 2, se a matrícula for provisória.

Casa 41 - Indicar por extenso. O código será preenchido pelos serviços aduaneiros.

**AREA E - A preencher apenas quando for invocada a isenção prevista na casa 5.**

Casa 43 - Preencher com os códigos 1 para os cidadãos com multideficiência profunda, 2 para os cidadãos com deficiência motora, 3 para os cidadãos com deficiência que se movam exclusivamente apoiados em cadeira de rodas, 4 para os cidadãos com deficiência visual e 5 para os cidadãos com deficiência, pertencentes às Forças Armadas (DL n.º 43/76).

Casa 45 - Indicar o capítulo da Tabela Nacional de Incapacidades que mais contribui para a percentagem total de incapacidade, excepto cidadãos com deficiência, pertencentes às Forças Armadas (DL n.º 43/76).

**AREA F - Preencher apenas quando for invocada a isenção prevista na casa 5, e nas condições legalmente previstas.**

Casas 49, 51, 53 e 54 - Ver instrução de preenchimento das casas 21, 25, 27 e 28, respectivamente.

Casa 56 - Indicar o código 1, no caso de ascendentes e descendentes em 1º grau que vivam em economia com o beneficiário e o código 2, nas restantes situações.

**AREA H - Nesta área devem ser assinalados os documentos apresentados a instruir o respectivo pedido de isenção, a qual contempla uma área de documentos genericamente comuns a qualquer pedido de isenção, e áreas específicas em função da natureza da isenção que é requerida.**

Casa 61 - Apenas quando o veículo tiver tido uma anterior matrícula.

Casas 62 e 64 - A preencher apenas quando tiverem sido invocados os códigos de isenção previstos nas casas 3, 4, 6, 7 e 8, neste caso, quando os táxis forem usados até 4 anos. Nas outras situações, deve ser apresentada apenas após obtenção do despacho de isenção.

Casa 63 - Juntar em todas as situações não abrangidas pelos códigos mencionados nos números anteriores.

Casa 65 - Implica a apresentação de declaração emitida pela junta de freguesia, comprovação da identidade de domicílio fiscal nos últimos dois anos, e declaração de ambos os membros, sob compromisso de honra, de que assumem a união e esta perdura há mais de dois anos.

Casa 76 - Juntar no caso de ser invocada a isenção prevista na casa 8.

Casa 77 - Juntar nos casos em que seja invocada a isenção prevista nas casas 9 e 10.

Casa 78 - Juntar no caso em que seja invocada a isenção prevista na casa 11.

Casa 79 - Juntar no caso em que seja invocada a isenção prevista na casa 12.

Casa 81 - Juntar no caso em que seja invocada a isenção prevista na casa 13.

Casa 82 - Juntar no caso em que seja invocada a isenção prevista na casa 14.

Casa 83 - Juntar no caso em que seja invocada a isenção prevista na casa 15.

Casa 84 - Outros documentos que sejam necessários para comprovar determinados pressupostos legais, como por exemplo, cópia do certificado de destruição quando se invoque a redução do imposto prevista na casa 16.

**AREA I - Preencher apenas, quando o pedido de isenção não for apresentado ou enviado pelo próprio aos serviços aduaneiros.**

Casa 88 - Qualidade em que apresenta o pedido de isenção aos serviços aduaneiros. Esta casa é constituída por um conjunto de seis quadrículas que se destina à identificação da cédula, sempre que o declarante a possua, seguido de uma quadrícula que deve ser preenchida com os códigos 1, se for representante a título ocasional, e 2 se for Despachante Oficial na modalidade de representação directa, em ambos os casos mediante exibição de procuração.